

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0025-PG  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 17/0025-PG – SRP, o Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA RESOLVE HOMOLOGAR e registrar os preços para **eventual contratação de empresas especializadas em serviços de: buffet, decoração, cerimonial, mestre de cerimônia, fornecimento de doces, lanches, coffe break, refeições, entrega e protocolo de convites; realização de coquetel; construção, montagem de barracas de madeira e palha; profissional especializado para atendimento e preparação de refeições e doces, para apoio aos eventos realizados pelas Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Saúde, Sesc Turismo e Sesc Administração pelo período de 12 (doze) meses, consoante às Cláusulas e condições seguintes:**

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2017/2018 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do plano de contas do Sesc-MA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1 - O presente termo destina-se ao registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas em serviços de: buffet, decoração, cerimonial, mestre de cerimônia, fornecimento de doces, lanches, coffe break, refeições, entrega e protocolo de convites; realização de coquetel; construção, montagem de barracas de madeira e palha; profissional especializado para atendimento e preparação de refeições e doces, para apoio aos eventos realizados pelas Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Saúde, Sesc Turismo e Sesc Administração pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório nº 17/0025-PG-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste.**

**2.2 – Os endereços das Unidades Operacionais para execução dos serviços são:**

- **SESC ADMINISTRAÇÃO** - Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís-MA.
- **SESC DEODORO** - Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP: 65.020-570, São Luís/MA.
- **SESC TURISMO** - Avenida São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D'Água, CEP: 65.065-420, São Luís/MA.
- **SESC SAÚDE** - Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís –MA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

**3.2** – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

**3.3** – As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** - A cada execução de serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 08 (oito) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **17/0025-PG**.

**4.2** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

**5.1** - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX  
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Quantidade estimada					UND	Valor Unitário Registrado (R\$)
		Sesc administração	Sesc deodoro	Sesc Turismo	Sesc Saúde	Total Estimado		
XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	X	XX

**5.2** - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

**5.3** - Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DO CANCELAMENTO
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**6.1** - Para cada execução de serviço, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio - Sesc/MA será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR – PAF”, em quantidade e periodicidade que atenderá a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc /MA.

**6.1.1** A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**6.2** - No caso de serviço executado fora dos padrões de qualidade estabelecidos, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado na cláusula décima.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**7.1** – Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente

preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

**7.2** - Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

**7.3** - A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

**7.4** Todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta da contratada;

**7.5** - Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

**7.6** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

**7.7** - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 17/0025 - PG**;

**7.8** - Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**7.9** - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**7.10** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**7.11** - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**7.12** - Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**7.13** - Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

## **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**8.1** - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº **17/0025-PG**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

## **CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**9.1** - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**10.1** - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a contratada fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc -MA;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço contratado, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- d) Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e baixa no Registro de Preços.

**10.2** – A critério do SESC-MA as sanções poderão ser cumulativas.

**10.3** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preços houver oscilação anormal do preço praticado no mercado, devidamente justificada e comprovado, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes e comprovação da CONTRATANTE através de pesquisa de mercado, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado com o objetivo de vencer a licitação.

**12.2** - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_.

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**